



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.378/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar a reconstrução dos telhados e reforma de todos os danos causados nos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o caput deste artigo, são os seguintes:

- I) Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 140,57 m², situado nesta Cidade, à Rua das Laranjeiras, 295, Bairro Progresso, cedido para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.
- II) Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 307,78 m², situado nesta Cidade, à Avenida Brasil, 1.045, Bairro Progresso, cedido para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

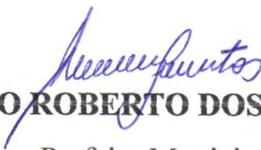
Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º A autorização para reforma de que trata a presente lei se faz necessária para possibilitar o retorno das atividades educacionais e também para evitar maiores danos aos imóveis públicos e aos bens móveis que integram o mobiliário da referida entidade.

Art. 3º Nos termos da presente lei, fica autorizado o investimento de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados, conforme laudo de Defesa Civil e parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal